



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico

DESPACHO Nº 1056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 25.6.000015571-0

PROCESSO TCM/GO Nº: 03709/2023

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE ANDAMENTO PROCESSUAL NO TCM/GO E ORIENTAÇÃO QUANTO AO PLANO DE AÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**, por meio do **Despacho nº 8212/2026** (SEI nº 11223073), no qual se requer informações a esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico (PEAJ) quanto ao **atual andamento do Processo nº 03709/2023, em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO)**.

O expediente visa a obter esclarecimentos sobre a tramitação das deliberações do Tribunal de Contas relativas ao concurso público e às contratações no âmbito da saúde municipal, bem como orientar os órgãos técnicos acerca da condução das providências administrativas programadas.

Passa-se à exposição dos fatos e à fundamentação orientativa.

II - ATUAÇÃO DA PROCURADORIA E ANDAMENTO PROCESSUAL NO TCM/GO

No âmbito do **Processo nº 03709/2023**, o **Tribunal Pleno do TCM/GO** proferiu originariamente o **Acórdão nº 05110/2025**, pelo qual acolheu denúncia referente ao regime de credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde e expediu determinação para que o Município apresentasse, no prazo de sessenta dias, um plano de ação para recomposição do quadro efetivo com base nos aprovados no Concurso Público nº 001/2020.

Posteriormente, no bojo da fase de cumprimento de decisão, sobreveio o **Acórdão nº 05653/2026**, que declarou o não cumprimento tempestivo da referida obrigação e aplicou sanção de multa ao Chefe do Poder Executivo. Em face desse pronunciamento colegiado, esta **Procuradoria-Geral do**

Município, por intermédio desta Procuradoria Especializada, interpôs tempestivamente **Recurso Ordinário** perante o Tribunal Pleno do TCM/GO, autuado sob protocolo eletrônico com registro formal no Despacho nº 964/2026 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico.

Nas razões recursais, demonstrou-se a atuação diligente da administração municipal e a inexistência de inércia, destacando-se que os órgãos competentes concluíram os levantamentos necessários e formalizaram o Plano de Ação para Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público nº 001/2020 e Transição dos Profissionais Credenciados (conforme Despacho nº 568/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, autuado sob o documento SEI nº 10606604). O referido documento consolidou o quantitativo de 279 vagas a serem providas por candidatos do certame vigente e fixou o cronograma técnico para substituição gradativa da força de trabalho credenciada.

Informa-se, com relação ao estágio atual dos autos na Corte de Contas, que o **Recurso Ordinário se encontra pendente de julgamento** perante o Tribunal Pleno do TCM/GO.

Até o presente momento, **não houve apreciação colegiada do recurso, inexistindo decisão sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ou manifestação conclusiva do Tribunal acerca da adequação material do Plano de Ação apresentado pela municipalidade.**

III - ORIENTAÇÃO JURÍDICA PELA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Diante do cenário processual informado, esta Procuradoria Especializada orienta que a **Secretaria Municipal de Administração** e a **Secretaria Municipal de Saúde** mantenham a **plena e regular execução de todas as etapas previstas no Plano de Ação** (documento SEI nº 10606604). A pendência do julgamento do recurso perante o TCM/GO não deve suspender o cumprimento das providências administrativas internas já planejadas.

A continuidade dos atos de convocação e transição funcional é indispensável para preservar o interesse público primário e assegurar a **manutenção ininterrupta das atividades assistenciais de saúde** prestadas à população, prevenindo qualquer descontinuidade na rede municipal. Do mesmo modo, a execução do cronograma atende diretamente ao postulado constitucional do concurso público previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, garantindo o provimento estruturado dos cargos efetivos vagos no quadro funcional permanente.

Sob a perspectiva da fiscalização exercida pelo controle externo, o avanço concreto nas etapas de habilitação, nomeação e posse dos aprovados demonstra a **postura colaborativa, a boa-fé e a eficácia administrativa** do Município de Goiânia.

A **materialização do plano corrobora as teses sustentadas no Recurso Ordinário, evidenciando aos órgãos instrutórios do TCM/GO que a administração está sanando o déficit de pessoal e regularizando o vínculo dos profissionais da saúde de forma planejada e responsável.**

IV - CONCLUSÃO, COMPROMISSO DE DILIGÊNCIAS FUTURAS E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, esta **Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico** consolida as seguintes manifestações e orientações em resposta ao Despacho nº 8212/2026 da SEMAD:

Informa-se que o Processo nº 03709/2023 no TCM/GO permanece em tramitação, **aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria-Geral do Município, sem deliberação colegiada até a presente data quanto ao mérito recursal, ao pedido de efeito suspensivo ou à homologação do Plano de Ação.**

Orienta-se a SEMAD e a SMS pela **continuidade ininterrupta da execução das fases e dos atos previstos no Plano de Ação formalizado no processo administrativo**, garantindo a regularização dos provimentos e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Registra-se o compromisso de que, no momento em que o Município for formalmente notificado do julgamento do Recurso Ordinário pelo TCM/GO, esta Procuradoria Especializada **diligenciará de pronto junto a todas as pastas municipais competentes para prestar as informações necessárias e adotar os alinhamentos cabíveis.**

Encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)** para ciência, cumprimento das orientações e regular prosseguimento das providências administrativas.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, assinado e datado digitalmente.

FLÁVIO ABRÃO DOEHLER
SubProcurador-Chefe de Assessoramento Jurídico

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Goiânia

Goiânia, 25 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Abrão Doepler**,
SubProcurador Chefe de Assessoramento Jurídico, em 26/08/2026, às
14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos**,
Procuradora Geral Adjunta, em 26/08/2026, às 15:10, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11254181 e o código CRC **A7073D81**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015571-0

SEI Nº 11254181v1